



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI N° 022, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza a Prefeitura a apreender animais (bovinos, eqüinos, caprinos, suínos, etc...), e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a apreender todos animais (bovinos, eqüinos, caprinos, suínos, etc...) que forem encontrados soltos ou pastando amarrados em vias públicas do Município de Pracinha.

Parágrafo único - Os animais apreendidos serão depositados em recinto apropriado até a sua efetiva liberação.

Art. 2° - Os proprietários que tiverem seus animais apreendidos, ficam obrigados a pagar uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, para a sua efetiva liberação.

Art. 3° - Os animais que não forem reclamados por seus proprietários no prazo máximo de 15 (quinze) dias serão leiloados para cobrir eventuais gastos com sua permanência em recinto fechado.

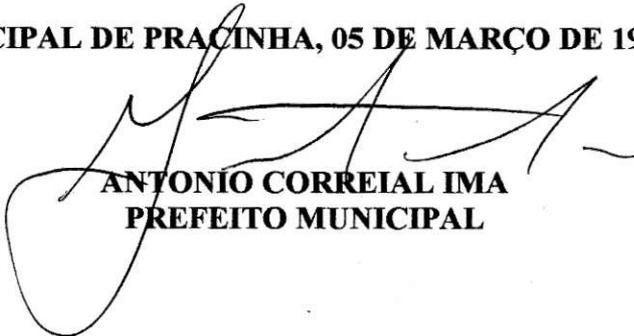
Parágrafo único - Os animais apreendidos que se encontrarem doentes, após um laudo do médico veterinário, que for designado para esse fim, serão sacrificados.

Art. 4° - O Poder Executivo disciplinará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, regulamentação da exploração sobre o recinto a ser apreendidos os animais, bem como as taxas referentes as despesas de diária, com a referida apreensão.

Art. 5° - As despesas decorrente desta Lei, correrão a conta de dotações próprias no orçamento.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 05 DE MARÇO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA


JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE